DIÁRIO OFICIAL

Nº 3061 VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2020 ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO I www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS 13

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO..... 14

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS 15

COMUNICADO AOS MUNÍCIPES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena **suspendeu suas páginas nas redes sociais**

A publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa pelo período de 3 meses**

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a divulgar somente as ações e informações relacionadas ao enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena – Covid-19** no Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/

VILHENA PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.056/2020

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR MARCIO ADRIANO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 17 do Processo Administrativo nº 5.414/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor MARCIO ADRIANO DA ROCHA, detentor do cargo efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, ASD 524, Classe A, Referência VI, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, a partir de 18 de julho de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.654/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de julho de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.200/2020

NOMEIA JHENIFFER CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação JHENIFFER CAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 9 de agosto de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.201/2020

NOMEIA ANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 8 de setembro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.204/2020

NOMEIA JOÃO DE CASTRO SOARES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOÃO DE CASTRO SOARES, no Cargo em Comissão de ADMINISTRADOR HOSPITALAR – ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR -CPC-6- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 8 de setembro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.207/2020

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 2.856/2015, fl. 117 e 118,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal SILVANA DOS SANTOS PERES RIBEIRO, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 18 de agosto a 16 de outubro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 2.856/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.208/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS, detentora do Cargo Público de

Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2020, referente ao 5º qüinqüênio, conforme Processo Administrativo nº 2.913/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.209/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NATHALIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora NATHALIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, detentora do Cargo de Psicóloga, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 121, Classe "J", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 28 de setembro a 26 de dezembro de 2020, referente ao 1º qüinqüênio, conforme Processo Administrativo nº 2.951/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.210/2020

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA IARA OLIVEIRA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora IARA OLIVEIRA, Cargo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA 414, Classe "C", Referência Salarial "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 8 de setembro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 4.316/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.211/2020

NOMEIA CARLA DAIANE DE SOUSA GOLTARA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CARLA DAIANE DE SOUSA GOLTARA, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 3.819/2020-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.213/2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 762/2020 e o teor do Memorando nº 2.391/2020/SEMAD, conforme Edital nº 048/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – PAULA GIOVANNA SILVA, na função de Fisioterapeuta, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, no período de 14 de setembro de 2020 a 13 de março de de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-29.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.214/2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a

solicitação feita através do Memorando nº 713/2020 e o teor do Memorando nº 2.384/2020/SEMAD, conforme Edital nº 045/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – LUANA ZUQUINI, na função de Fisioterapeuta, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na Central Covid-19, no período de 14 de setembro de 2020 a 13 de março de de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-28.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.218/2020

DESIGNA O SERVIDOR FLORINALDO RODRIGUES DE PAULA, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor FLORINALDO RODRIGUES DE PAULA, para exercer interinamente com ônus a Função Gratificada de CHEFE GERAL DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL – CHEFIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – FG 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, no período de 8 de setembro a 7 de outubro de 2020, devido a titular RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO, encontrar-se em gozo de licença prêmio.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.219/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BATAZAL DOS SANTOS PEGO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor BATAZAL DOS SANTOS PEGO, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 19 de outubro de 2020 a 16 de janeiro de 2021, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 400/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.222/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS, detentora do Cargo Público de Professor Nível I – 40H, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 304, Classe "L", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 10 de setembro a 8 de dezembro de 2020, referente ao 3º qüinqüênio, conforme Processo Administrativo nº 1.059/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.223 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 5.247 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS REALIZADAS NAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da publicidade, previsto pelo art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual dispõe sobre o acesso a informações públicas de interesse particular, coletivo ou geral,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com os equipamentos e tecnologias essenciais para realizar a gravação e a transmissão online, via internet, das sessões presenciais dos processos de licitação,

CONSIDERANDO, por fim, a Lei nº 5.247/2020, que dispõe sobre a filmagem, gravação e transmissão das sessões públicas presenciais realizadas nas licitações municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.247, de 13 de fevereiro de 2020, que DISPÕE SOBRE A FILMAGEM, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS REALIZADAS NAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS.

Parágrafo único. A transmissão ao vivo, via internet, dos procedimentos licitatórios presenciais conduzidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Vilhena, observará as regras dispostas neste Decreto.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, ou o órgão que venha substituí-la, responsável por realizar a transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas presenciais dos processos licitatórios dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Vilhena.

§ 1º A transmissão ao vivo das sessões públicas presenciais de licitações será realizada por meio de um dos canais oficiais do Município de Vilhena nas redes sociais.

§ 2º Para a realização da transmissão ao vivo, a Controladoria de Licitações, ou órgão equivalente, da administração direta e indireta do Município de Vilhena deve fazer agendamento prévio, informando com antecedência à SEMCOM, ou órgão que venha substituí-la, a data, horário e local das sessões públicas presenciais de licitações.

§ 3º O órgão da administração direta e indireta do Município de Vilhena que tiver estrutura própria de comunicação, com quadro de pessoal, equipamentos e tecnologia, ficará responsável pela realização da transmissão ao vivo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Os arquivos digitais das gravações de transmissão ao vivo das sessões públicas presencias de licitações dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Vilhena serão disponibilizados, via link de acesso à transmissão e arquivos gravados, em todos os canais digitais oficiais, Portal da Transparência e site institucional.

Art. 3º As sessões devem ser gravadas de modo que a mesa e a plateia sejam exibidas, permitindo a filmagem e a captação de áudio em eventuais manifestações do público.

§ 1º A gravação e transmissão dos procedimentos licitatórios deverão abranger os seguintes procedimentos:

I – Abertura de envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;

III – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital do certame; e

IV – Demais atos que demandem a sessão pública, conforme legislação vigente.

§ 2º Caso ocorra a suspensão da sessão pública, com reabertura, julgamento e classificação em ato posterior, a gravação e transmissão ao vivo da continuidade da sessão deve ser realizada, igualmente, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º O interessado em acompanhar o procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá acessar os canais da Prefeitura no Youtube, Facebook, Instagram e Twitter, o site ou Portal de Transparência do Município de Vilhena, onde constará o endereço eletrônico da transmissão ao vivo da licitação, o arquivo digital ou link para acesso à gravação dos certames já realizados.

Art. 5º Caberá à Semcom, ou órgão que venha substituí-la, estabelecer diretrizes técnicas em complemento a este Decreto, bem como a normatização de demais procedimentos a serem adotados, sempre que houver necessidade em razão de evoluções legislativa ou tecnológica.

Art. 6º Os arquivos digitais das sessões públicas presencias de licitações dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Vilhena ficarão disponíveis para consulta pelo prazo de temporalidade de 5 (cinco) anos, nos termos estipulados pelo art. 3º da Lei nº 5.247/2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.206 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE A ESCALA DE REGIME DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA PARA OS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 56 da Lei Federal nº 5.991/1973 que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos,

Considerando o artigo 236 da Lei Municipal nº 2.547/2008 que institui o Código Sanitário do Município de Vilhena/RO,

Considerando o artigo 237 da Lei complementar Municipal nº 048/2001 que institui o Código de Posturas do Município de Vilhena/RO,

Considerando o memorando nº 873/2020/GAB/SEMUS de 1º de setembro de 2020, onde informa a escala das Drogarias e/ou Farmácias,

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece escala de regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Vilhena para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O regime de plantão será subdividido em uma área da cidade, cuja discriminação das datas de cada estabelecimento está disposta no referido Anexo.

Art. 3º É obrigatório afixar em todas as farmácias e drogarias do Município de Vilhena, em local visível e letra legível, o(s) nome(s) do(s) estabelecimento(s) que estará(ão) de plantão no dia, até no máximo às 15 (quinze) horas de antecedência, com o(s) respectivo(s) endereço(s).

Art. 4º As trocas de plantões que por ventura precisarem ocorrer, deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas.

Parágrafo único. As solicitações, de que trata o caput deste artigo, serão analisadas, podendo ser acatados os casos especiais e eventuais (viagem e comemoração de datas não serão motivos de troca).

Art. 5º Os endereços e telefones para contatos das farmácias e drogarias estão contidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.206 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO I

ESCALA DE PLANTÃO DE DROGARIAS PARA OS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2021.

DROGARIA									
Drogaria Bem Estar Rua Pernambuco, 1691, Esquina c/ Av. Rondônia St. Ind. Novo Tempo, 3322-9941	--------	18/09	09/10	30/10	20/11	11/12	01/01/2021	22/01	12/02
RD Farma Av. Paraná, 1420	--------	19/09	10/10	31/10	21/11	12/12	02/01	23/01	13/02
Farmácia Pague Menos Av. Major Amarante, 3473 3322-2212	30/08	20/09	11/10	01/11	22/11	13/12	03/01	24/01	14/02
Farmácia Regional (antiga Americana) Av. Jô Sato, 249 3321-4232	31/08	21/09	12/10	02/11	23/11	14/12	04/01	25/01	15/02
RD Farma Av.Marques Henrique, 238	01/09	22/09	13/10	03/11	24/11	15/12	05/01	26/01	16/02
Biofarma Av. Paraná, 822, B 3321-1120	02/09	23/09	14/10	04/11	25/11	16/12	06/01	27/01	17/02
Farmacenter Av. Melvin Jones, 1227 3322-4148	03/09	24/09	15/10	05/11	26/11	17/12	07/01	28/01	18/02
Drogaria Ideal Av. Paraná, 1937 3322-9798	04/09	25/09	16/10	06/11	27/11	18/12	08/01	29/01	19/02
Farmácia São José Av. José do Patrocínio, 2010 3322-2828	05/09	26/09	17/10	07/11	28/11	19/12	09/01	30/01	20/02
Farmácia Hiper Popular Av. Jô Sato, 743 3322-4065	06/09	27/09	18/10	08/11	29/11	20/12	10/01	31/01	21/02

Drogaria Ultra Popular II Av. Major Amarante, 3466 3321-5453	07/09	28/09	19/10	09/11	30/11	21/12	11/01	01/02	22/02
Farmácia Preço Baixo III Av. Melvin Jones, 1187 3322-4526	08/09	29/09	20/10	10/11	01/12	22/12	12/01	02/02	23/02
Farmácia Preço Baixo I Av. José do Patrocínio, 2354 3321-1403	09/09	30/09	21/10	11/11	02/12	23/12	13/01	03/02	24/02
Farmácia Popular Av. Melvin Jones, 1281 3322-9860	10/09	01/10	22/10	12/11	03/12	24/12	14/01	04/02	25/02
Drogaria Ultra Popular de Vilhena Av. Major Amarante, 3880 3321-1617	11/09	02/10	23/10	13/11	04/12	25/12	15/01	05/02	26/02
Farmácia Preço Baixo II Av. Paraná, 1108 3321-1835	12/09	03/10	24/10	14/11	05/12	26/12	16/01	06/02	27/02
RD Farma Av. Major Amarante, 3008	13/09	04/10	25/10	15/11	06/12	27/12	17/01	07/02	28/02
Droga Nova Av. Brig. E. Gomes, 874 3321-3027	14/09	05/10	26/10	16/11	07/12	28/12	18/01	08/02	--------
Farmácia Central Av. Major Amarante, 3290 3321-2679	15/09	06/10	27/10	17/11	08/12	29/12	19/01	09/02	--------
Farmácia Confiança Av. Melvin Jones, 1710 3321-2164	16/09	07/10	28/10	18/11	09/12	30/12	20/01	10/02	--------
Farmácia Preço Baixo IV Rua Duzalina Milani, 1193 3322 6569	17/09	08/10	29/10	19/11	10/12	31/12	21/01	11/02	--------

Obs.:

- Esta escala poderá sofrer alterações caso ocorra abertura ou encerramento de atividade por parte de alguma drogaria.
- Os plantões iniciar-se-ão às 7:00 horas do dia do plantão com encerramento às 7:00 horas do dia seguinte.
- A FARMÁCIA PREÇO BAIXO I, mudou seu endereço para Avenida José do Patrocínio nº 2354.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.215 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALÍQUOTAS DE CUSTEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DEFINE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e pelo § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.072 de 14 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS deverá ser considerado a partir dos resultados do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA ano base 2019, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos órgãos, entidades e autarquias municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores, a que se refere o art. 84, c/c art. 102 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 5.313, de 22 de junho de 2020,

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar em alíquota própria, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência do Município de Vilhena – IPMV, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.072 de 14 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º As alíquotas do Plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Vilhena – IPMV, nos termos da revisão anual estabelecida pelo

art. 84 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, se dará mediante contribuição dos segurados, pensionistas, inativos e do Município de Vilhena, observados os termos deste Decreto.

Art. 2º A contribuição de que trata o caput do artigo 1º é obrigatória e fica instituída para o exercício 2020 a partir das seguintes alíquotas:

§ 1º Os segurados ativos, inativos e pensionistas contribuirão com o montante de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição definida em lei.

§ 2º O Município contribuirá com o montante de 23,84% (vinte e três vírgula oitenta e quatro por cento), sendo 16,35% (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento) de custo normal e 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) de custo suplementar, incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

I – A taxa de administração do IPMV, estabelecida pelo art. 84, Inciso X § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, já está inclusa na contribuição mensal do custo normal definida no § 2º deste artigo.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 84, inciso III, c/c art. 102 da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 5.313, de 22 de junho de 2020, fica estabelecido à alíquota de custo suplementar para Plano de Amortização do Equacionamento de Déficit Atuarial, conforme parecer atuarial do exercício 2019, nos seguintes termos:

§ 1º O valor do passivo atuarial do Município de Vilhena - RO é de R$ 126.267.285,31 (cento e vinte e seis milhões duzentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), e será amortizado no curso de 35 (trinta e cinco) anos definido em custo suplementar anual, de acordo com a tabela abaixo:

Ano	Alíquotas de Amortização	Ano	Alíquotas de Amortização	Ano	Alíquotas de Amortização
2020	7,49%	2032	11,74%	2044	12,46%
2021	8,31%	2033	11,80%	2045	12,52%
2022	9,13%	2034	11,86%	2046	12,58%
2023	11,20%	2035	11,92%	2047	12,64%
2024	11,26%	2036	11,98%	2048	12,70%
2025	11,32%	2037	12,04%	2049	12,76%
2026	11,38%	2038	12,10%	2050	12,82%
2027	11,44%	2039	12,16%	2051	12,88%
2028	11,50%	2040	12,22%	2052	12,94%
2029	11,56%	2041	12,28%	2053	13,00%
2030	11,62%	2042	12,34%	2054	13,27%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 50.217 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO I DO § 2º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no capítulo III, seção II, do art. 32 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 que Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 57 de 18 de novembro de 1966;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o inciso I do § 2º do art. 5º da LC 259 de 26 de dezembro de 2017 quanto a não incidência de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, cabendo ao interessado comprovar, de forma inequívoca, essa condição.

Art. 2º O pedido de não incidência deve ser feito junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, mediante preenchimento de formulário próprio, no período de 1º a 15 de janeiro de cada ano, por meio de processo administrativo contendo a documentação exigida nesse regulamento, sob pena de indeferimento sem análise do mérito.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2020, o prazo para requerer é até o dia 30 de outubro, após o cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica proprietária, compromissária ou possuidora de imóveis destinados a produção agrícola, pecuária, extrativa-vegetal, ou agroindustrial, deverá fazer a solicitação de não incidência do IPTU em formulário próprio fornecido pela SEMFAZ e apresentar os seguintes documentos:

I - Do Contribuinte:

a)RG e CPF do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, a qualquer título (cópias e originais para conferência);

b)procuração e RG e CPF do Representante Legal (se não for nenhuma das pessoas acima a requerer) e

c) em caso de óbito do(s) proprietário(s), atestado de óbito, inventário, RG, CPF e endereço de todos os herdeiros, mesmo que não residam no imóvel (cópias e originais para conferência).

II - Do Imóvel

a)primeira folha do carnê do IPTU (apenas cópia);

b)matrícula do Registro de Imóveis atualizada (com no máximo 1 ano); ou escritura sem registro; ou contrato de compromisso de compra e venda; ou Declaração do INCRA; ou Declaração de posse emitida por Associação Rural (cópias e originais para conferência);

c)recibos do ITR (Imposto Territorial Rural) devidamente quitados;

d)cadastro de produtor rural – Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA;

e)Cadastro Ambiental Rural – CAR e

f) comprovação de que não há vedação legal de utilização da área para a atividade agropastoril desenvolvida (certidão ambiental - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA).

III - Da Atividade

a)descrição, por escrito e detalhada, sobre quais são as atividades desenvolvidas no imóvel, quem as desenvolve, que título (própria, arrendada etc.) e a destinação dada ao seu produto (venda e/ou consumo, doação etc.);

b)Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (impressão atual) quando tiver empresa constituída;

c)Contrato(s) de Arrendamento, se houver;

d)cópia de nota fiscal de venda de produtos;

e)cópia de nota fiscal de aquisição de insumos e

f) comprovante de cadastro no IDARON quando a atividade for vinculada.

§ 1º Caso seja proprietário, possuidor ou arrendatário de mais de um imóvel, deve apresentar o cadastro individualizado (SINTEGRA) de cada um, a fim de comprovar as atividades desenvolvidas, exceto para as propriedades limítrofes já cadastradas em nome da mesma pessoa.
§ 2º O arrendatário do imóvel também poderá requerer, desde que, além dos demais documentos exigidos, façam juntada do contrato de arrendamento.
§ 3º Para imóveis contíguos, em que a atividade seja exercida pela mesma pessoa, o interessado pode apresentar apenas um pedido para todos os imóveis (preenchendo apenas um formulário).

§ 4º A apresentação do ITR para os pedidos do ano de 2020, deverá ser feita até o dia 1º de novembro de 2020.

§ 5º Os imóveis isentos ou imunes do ITR, devem apresentar a declaração do órgão competente.

Art. 4º Para os pedidos de renovação, estes também serão feitos em formulário próprio, no período de dois em dois anos, devendo-se respeitar a data limite de 15 de janeiro de cada ano, contendo os seguintes documentos:
I - recibos do ITR devidamente quitados;

II – cópia de nota fiscal de venda de produtos;

III - cópia de nota fiscal de aquisição de insumos e

IV – SINTEGRA atualizado

Art. 5º Os documentos descritos no inciso II do art. 3º, devem corresponder às atividades desempenhadas no ano anterior.

Art. 6º Em caso de agricultura familiar que não possua notas de venda de mercadorias, ficará sujeita a vistoria para comprovação da atividade, devendo cumprir os outros requisitos exigidos neste regulamento.

Art. 7º Para o ano de 2020, considerando a situação atual do País, o contribuinte que não dispuser de toda documentação exigida, ficará sujeito a vistoria através de fiscal do município no imóvel para fim de constatação da atividade rural.

Parágrafo único. A vistoria deve ser executada e assinada por no mínimo dois servidores responsáveis pela execução do serviço.

Art. 8º O não atendimento implicará no lançamento do IPTU sobre o imóvel, ou na revogação do benefício já concedido em anos anteriores, nos termos do art.5º da Lei Complementar nº 259 de 26 de dezembro de 2017.

Art. 9º Após apresentada a documentação, será formalizado procedimento administrativo para análise e deliberação pela da SEMFAZ, que emitirá a Certidão de não-incidência do IPTU sobre o (os) imóvel (is) requeridos que se enquadram nas disposições do art. 5º, §2º, I da LC 259de dezembro de 2017.

Art. 10. Independente dos prazos estabelecidos neste regulamento, de acordo com as circunstâncias e nos termos da legislação vigente, poderão ser exigidos outros documentos, inclusive de exercícios anteriores, a critério do Fisco.

Parágrafo único. A SEMFAZ poderá realizar vistorias nos imóveis quando entender necessário.

Art. 11. Fazem parte deste regulamento os anexos I, II, III, IV e V que tratam sobre o formato do Requerimento, Vistoria, Justificativa Declaração e Certidão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de setembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.217 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU NA ATIVIDADE RURAL
Exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

EXERCÍCIO(S):_____
Primeiro Pedido ( )
Renovação ( )
Processo anterior _____

DADOS DO SOLICITANTE (CONTRIBUINTE/ RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO/PROCURADOR)

Nome ou Razão Social:
CPF ou CNPJ:
INFORMAÇÕES SOBRE O(S) IMÓVEL(IS)
Endereço:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA E INFORMAÇÕES DE CONTATO
Rua/Avenida:

Número:
Complemento:
Bairro:
CEP:
Cidade/UF:
Telefone:
Celular:
E-mail:

INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE DO IMÓVEL

Ano:

Descrição, detalhada sobre quais são as atividades desenvolvidas no imóvel, quem as desenvolve, que título (própria, arrendada etc.) e a destinação dada ao seu produto (venda e/ou consumo, doação etc.):

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas neste documento são verdadeiras.

(Assinatura do Requerente)

De acordo com a Lei Federal nº 8.137/90, constitui CRIME contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo por meio de, dentre outras condutas, uma das seguintes: omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias, utilizar documento falso ou inexato, fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo. A pena é de reclusão de 2 a 5 anos, e multa.

DECRETO Nº 50.217 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

Nome ou Razão Social:

CPF/CNPJ:

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) IMÓVEL(IS)

Endereço:

CONSTATAÇÕES

Produção:

( ) animais (descrever)
( ) hortaliças
( ) cereais
( ) frutas e derivados
( ) Leite e derivados
( ) ovos e derivados
( ) carnes
( ) caça
( ) pesca
( ) abelhas e seus derivados
( ) carvão
( ) madeira e derivados
( ) resinas
( ) flores
( ) outros (especificar):

Observações gerais:

Assinatura do Fiscal

Visto do responsável pela propriedade

Visto do servidor responsável

DECRETO Nº 50.217 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO III

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

Nome/Razão social:
CPF/CNPJ:
Processo:

Justificativa:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

( ) Requer, ainda, o benefício de Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. (prioridade dos procedimentos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos). Em anexo, prova de idade, em conformidade com o artigo 3º da referida Lei.

Vilhena (RO), _____ de _____ de _____.

(Assinatura do contribuinte ou representante legal)
DECRETO Nº 50.217 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA
(AGRICULTURA FAMILIAR - ATIVIDADE RURAL)

Nome/ Razão Social:
CPF/CNPJ:

CHECK LIST DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA A COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA ( )

Declaro para fins de comprovação de atividade rural familiar que,

Localização da(s) propriedade(s):

Número de pessoas que provêm seu sustento na (s) propriedade(s) acima:

A condição de exploração é: ( ) Arrendamento ( ) Propriedade própria ( ) Parceiro ( )

Propriedade cedida ( ) Assentamento ( ) Outros: _____

Área total do imóvel: _____ hectares.

Descrição da produção:

Produtos: (Descrição dos produtos)

Produção (ano anterior) (quantidade: sacas kg, ton.)

(Assinatura do Requerente)

DECRETO Nº 50.217 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO V

CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU CHÁCARAS URBANAS	
INTERESSADO:	
ENDEREÇO:	**CPF/CNPJ:**
PROPRIEDADE:	

Processo Adminstrativo nº

Validade da Certidão:

Certificamos, para fins de não incidência de IPTU sobre a propriedade denominada Lote nº , gleba/quadra , Setor , situada no perímetro urbano deste Município, caracterizada como imóvel rural, por ser produtiva nos termos do art. 5º, §2º, I da LC 259/17 e preencher os requisitos do Decreto nº /2020.

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

"PROGRAMA TÍTULO JÁ"
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa "Título Já", para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
52.145/2020	RONIVON RIBEIRO NEVES	04	13	09
52.108/2020	MÁRCIA OLIVEIRA SANTOS	06	32	17
52.133/2020	GERALDA MARQUES NOGUEIRA	08	31	18
51.974/2020	MARIA HELENA CAMPOS DE BRITO	29	13	19 – Residencial Moriá
52.031/2020	MARIA DE FÁTIMA DO CARMO	04	33-A	19 – Residencial Moriá
41.310/2005	OZIEL VIEIRA TONATTO	19	35	19 – Residencial Moriá
51.994/2020	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FORTES	20	35-A	19 – Residencial Moriá

Vilhena/RO, 14 de Setembro de 2020.

VIVIAN BACARO NUNES SOARES
Secretária de Terras - SEMTER
Decreto nº 49.887/2020

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE VILHENA
Estado do Rondônia
Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 117 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 14/09/2020 **PROTOCOLO:** 3844 / 2020 **PROCESSO:** 3844

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
CNPJ: 01.933.030/0001-13 **Insc. Estadual:**
Endereço: AV. MAJOR AMARANTE, 2788
Bairro: CENTRO **Cidade:** Vilhena - RO **CEP:** 76.980-234
Telefone:

OBJETO

Estimativo para pagamento de fornecimento de água para atender a demanda de consumo referente ao exercício de 2020. O pagamento das faturas faz-se necessária para o funcionamento da instalação de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, sendo de fundamental importância para o consumo e sobrevivência humana.

JUSTIFICATIVA

Art. 25, caput da Lei n° 8.666/93.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02002041220003206733903900000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	87798	DESTINADO A PAGAMENTO DE FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	Serviç	1.00	600.0000	600.00
						Total:	**600.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 129/2020

DESIGNA SERVIDORES PARA AUTORIZAR A INSCRIÇÃO DE DEVEDORES PARA PROTESTO BEM COMO A RETIRADA DO PROTESTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Designar servidores para autorizar a cobrança de devedores no Tabelionato de Protesto bem como sua retirada, em conformidade com a Lei nº 4.988 de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º Os servidores designados ao cumprimento desta Portaria são conforme relacionados abaixo:

Anderson Batista Nichio, CPF nº 739.197.802-72.
Altair Moresco, CPF nº 360.003.880-04.
Renato Klipel, CPF nº 612.885.432-04.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 11 de setembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

ERRATA

Imprensa Oficial De Vilhena nº 3.059 de 10 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 128/2020

ONDE SE LÊ:

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2019,

LEIA-SE:

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

Vilhena (RO),
14 de setembro de
2020.

Maciel Albino Wobeto
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 43.553/2018
SAAE –SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/SAAE/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 130/2020/SAAE, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO, para suprir as necessidades do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas ECOLIM EIRELI o valor de R$ 101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais), IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), SOLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI o valor de R$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais) totalizando o valor de R$ 121.910,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e dez reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 11 de setembro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por JOSE VALDENIR JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO